



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 167/2025

Autoria: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 8 de Maio de 2025

"Estabelece a obrigatoriedade de afixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa para pacientes internados em hospitais públicos ou privados no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As unidades de saúde públicas e privadas que atendem pacientes internados deverão colocar, em um local de fácil visualização e em tamanho adequado para leitura, o seguinte aviso: "Os pacientes internados, ou seus familiares, têm o direito de solicitar a visita de religiosos de qualquer confissão para assistência religiosa, conforme previsto na Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR GUILHERME GUEDES
Vice-Presidente Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A assistência religiosa para os indivíduos internados em unidades hospitalares é um direito garantido pela Constituição Federal, conforme estipulado no artigo 5º, inciso VII: “VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”. Este dispositivo reconhece o direito dos líderes religiosos, como pastores, de ingressarem nos hospitais para prestar apoio espiritual aos pacientes que necessitam.

A fim de assegurar esse direito, a União promulgou a LEI Nº 9.982, DE 14 DE JULHO DE 2000, que regulamenta a assistência religiosa em hospitais públicos e privados, bem como em estabelecimentos prisionais. No entanto, muitos cidadãos desconhecem que seus familiares internados têm o direito de receber assistência espiritual de seus líderes religiosos enquanto estão hospitalizados.

Com o intuito de promover o conhecimento deste direito fundamental e garantir sua efetivação, é necessário que as unidades hospitalares localizadas no município sejam obrigadas a informar aos pacientes e suas famílias sobre essa prerrogativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

VEREADOR GUILHERME GUEDES
Vice-Presidente Câmara Municipal